



ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Primeira Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Oksana Maria Diziura Boldo e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira pelo natalício nesta data, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em nome do Colegiado. Sua Excelência, dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 101252-04.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARIA DALVA SILVA VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Elmo Portella, Advogado(a): Dr(a). Elyne Ricci, Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luciana Silva Santana, Advogado(a): Dr(a). Glenda Alves Tavares de Mello, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, ausente justificadamente, consignou seu voto na sessão realizada em 11/5/2021. **Processo: ROT - 14-23.2023.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): C.R., Advogado(a): Dr(a). Enzo Gargantini Martins Diniz, Recorrido(s): D.C.S., Advogado(a): Dr(a). Thiago Sevegnani Baehr, Advogado(a): Dr(a). Rosemary Lira, G.S.G., P.L., S.B.S., Autoridade Coatora: J.V.T.J.F.L.S.E., Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa.



Observação 2: mesma matéria do Processo nº TST - Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000. **Processo: EDCiv-RO - 11239-61.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Rocha da Silva, Advogado(a): Dr(a). Daniele Soares Scalercio, Embargado(a): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). Wagner Coelho da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Lucas Barbosa de Araújo, patrono da parte EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-RO - 6745-27.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Cléber Venditti da Silva, Embargado(a): L.S.L., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar, M.A.S., Advogado(a): Dr(a). Vanderlei César Corniani, M.P.T.R., Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-RO - 6589-39.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): C.L.P.M., Advogado(a): Dr(a). Maurílio de Barros, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Procurador: Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-RO - 21524-95.2015.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Denise Maria Schellenberger Fernandes, Agravado(s): GASTAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Alessandro dos Santos Antunes, VALMIR DE MORAES, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinícius Carniel, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRO - 21207-53.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado(a): Dr(a). Denise Pires Fincato, Agravado(s): FERNANDO LINOS FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Cecília de Araújo Costa, Advogado(a): Dr(a). Lúcio Fernandes Furtado, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 10707-52.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): A.V.A.R., Advogado(a): Dr(a). Manoel Fernando de Vasconcelos Rocha, Advogado(a): Dr(a). Nelson Francisco Silva, Advogado(a): Dr(a). Ramon Andrade de Almeida Sardinha, Agravado(s): T.M.E.L.O., Advogado(a): Dr(a). Alexandre Ferreira Jorge, Advogado(a): Dr(a). Joao Pedro Eyler Povoá, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: retirado o indicador de segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, patrono da parte T.M.E.L.O., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 614-40.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): DANIEL COSTA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Euci Santos Oss, Advogado(a): Dr(a). Maria Neuza Barbosa de Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 101796-84.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: OSMAR DONIZETE CANDIDO, Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Leven Siano, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Autoridade Coatora: JUIZ GESTOR REGIONAL DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA DA COORDENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - MUCIO NASCIMENTO BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: chamar o feito à ordem para determinar o cancelamento da redistribuição por sucessão ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, em razão do visto à pauta (peça sequencial 36), consignado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator originário. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa.



Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 104348-85.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Tobias de Macedo, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FLAVIA FERREIRA SALDANHA AGUILO, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e, por conseguinte, cassar a ordem de reintegração imediata do litisconsorte passivo no emprego, determinada nos autos da ação trabalhista nº 0100936-19.2021.5.01.0301. Comunique-se, com urgência, à 1.ª Vara do Trabalho de Petrópolis e ao Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região o inteiro teor da presente decisão. Custas pela União, isenta, na forma prevista em lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 39-72.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO ALMEIDA ALEXANDRE, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Chaves Pereira, Advogado(a): Dr(a). Ilton do Vale Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Guilherme de Souza Monteiro, Advogado(a): Dr(a). Hadhely Chaves Maia Couto, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Larissa Leitão Magalhães, Advogado(a): Dr(a). Antônio Tavares Pessoa Neto, Advogado(a): Dr(a). Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado(a): Dr(a). Marsha Almeida de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Larissa Leitão Magalhães, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 11078-50.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante: ANTONIO NIGUEL FERREIRA DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Mauro de Azevedo Menezes, Advogado(a): Dr(a). Humberto Marcial Fonseca, Advogado(a): Dr(a). Nasser Ahmad Allan, Advogado(a): Dr(a). Maria Vitoria Costaldello Ferreira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado(a): Dr(a). Rogério Netto Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para sanar a omissão observada. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Ranieri Lima Resende, patrono da parte ANTONIO NIGUEL FERREIRA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 9960-**



40.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUZA MURCIA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Andrea Bueno Mariz, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado(a): Dr(a). Alberto Roselli Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 5829-85.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Embargante: VIVIANE LOPES FERRAZ, Advogado(a): Dr(a). Hugo Lourenço Moreira Santos, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado(a): Dr(a). Manoel Ernesto Benages, Advogado(a): Dr(a). Keila Maria Mota Mendes Souza Soares, Advogado(a): Dr(a). Claudia Cristina Bertoldo, Advogado(a): Dr(a). Mariana Romio, Advogado(a): Dr(a). Ederson Gonsales Martines, Advogado(a): Dr(a). Matthaeus Giani Oliva Modenesi Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Weverton Fernandes da Silva, MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1004367-73.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): PFK FEDERAL INVESTIMENTOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): VLADIMIR POKORNI, Advogado(a): Dr(a). César Augusto Saldivar Dueck, Advogado(a): Dr(a). Andre Cremaschi Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Carlos Jose Elias Junior falou pela parte PFK FEDERAL INVESTIMENTOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO LTDA. E OUTROS. Observação 3: o Dr. César Augusto Saldivar Dueck falou pela parte VLADIMIR POKORNI, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 1000445-87.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO RAYMUNDO E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Rubens Harumy Kamoi, Agravado(s): ELISABETE APARECIDA RODRIGUES VIEIRA CAPRIOLI, Advogado(a): Dr(a). Neide Carneiro da Rocha Proença, Advogado(a): Dr(a). Márcia Aparecida Fleming Mota, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo



Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Thiago Pinheiro Raposo falou pela parte FRANCISCO RAYMUNDO E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 101631-37.2020.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Lillian Mara Paduan Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - MARCO ANTONIO MATTOS DE LEMOS, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Mariana Marujo Velloso, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 100291-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): LEONARDO BUTY ALFRADIQUE, Advogado(a): Dr(a). Henrique do Couto Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 34ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, denegar o mandado de segurança em decorrência da perda superveniente do objeto, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e nº 485, VI, do Código de Processo Civil. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 100110-23.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lopes Godoy, Autoridade Coatora: JUIZ DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). Wallace Vieira de Moura, Advogado(a): Dr(a). Herbert Vieira de Moura, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado(a): Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Herbert Vieira de Moura, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ROT -**



80077-61.2020.5.22.0000 da 22ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado(a): Dr(a). Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado(a): Dr(a). João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Pablo de Araújo Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Adonias Feitosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte VICENTE MARCELO MARQUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 4: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: Ag-ROT - 21076-15.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSIANE TERESINHA NUNES DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Giovani Zilli Kruger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Dr. João Vítor Rolim Rupp, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ED-ROT - 10333-70.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO INHOTIM E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Raphael Mourão de Azevedo, Agravado(s): VÍTOR GARCIA FERNANDES ROCHA, Advogado(a): Dr(a). José Caldeira Brant Neto, Advogado(a): Dr(a). Adriana Leticia Saraiva Lamounier Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Matheus Campos Caldeira Brant, Advogado(a): Dr(a). Maelle Antunes Pereira Lima, Advogado(a): Dr(a). Bruna Salles Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda falou pela parte INSTITUTO INHOTIM E OUTRO. Observação 3: o Dr. José Caldeira Brant Neto, patrono da parte VÍTOR GARCIA FERNANDES ROCHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 5302-36.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): BENEDITO SERGIO TAVARES DE ALVARENGA, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado(a): Dr(a). Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Grandi Giroldo, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Dias, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 867-84.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): M.T.S.C., Advogado(a):



Dr(a). Luis Alberto Bordin, Agravado(s): A.I.C.C.L., A.C.P., D.P., Advogado(a): Dr(a). Eulália Pimentel da Silva, Advogado(a): Dr(a). Andrieli Gerchewski Ignacio, D.P., Autoridade Coatora: J.V.T.C.C.S., Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Procuradora: Dra. Elinéia Soares Barbosa, Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesma matéria do Processo nº TST - ROT - 14-23.2023.5.12.0000. **Processo: Ag-ROT - 714-29.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): ROGERIO GUILHERME ALVES, Advogado(a): Dr(a). Ben-Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITORIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, concedendo parcialmente a segurança postulada, postergar os efeitos da dispensa para período imediatamente posterior ao término da suspensão contratual. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 173-27.2022.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado(a): Dr(a). Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Rayana de Fatima Farias Gomes de Lima falou pela parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 5948-85.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): R.R.F., Advogado(a): Dr(a). Aristeu Bento de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Advogado(a): Dr(a). Aline Dias Barbiero, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento e determinar sua remessa ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, após o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, votar no sentido de conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, restabelecendo in totum o acórdão rescindendo. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$9.775,47, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: suspenso o indicador de segredo de justiça para este ato. Observação 3: o Dr. Marcelo Martins, patrono da parte R.R.F., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 1924-56.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON XAVIER PRAZERES, Advogado(a): Dr(a). Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - ALDERSON ADAES MOTA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-ROT - 100097-24.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: ROSEMARY CLEMENTE MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 21645-16.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: MARCO ANTÔNIO MAIOR MENDES, Advogado(a): Dr(a). Denis Rodrigues Einloft, Advogado(a): Dr(a). Gabriel José Pinto de Camargo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ROT - 80339-62.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a).



Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado(a): Dr(a). Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado(a): Dr(a). Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Rodolfo Alves Patricio da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Agravado(s): VICTOR GUTENBERG NOLLA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado(a): Dr(a). Átila Araújo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 331-17.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Advogado(a): Dr(a). Bárbara Braun Rizk, Advogado(a): Dr(a). Carla Gusman Zouain, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DA PENHA, Advogado(a): Dr(a). Ben-Hur Brenner Dan Farina, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - FAUSTO SIQUEIRA GAIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 103845-64.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARIO TOURNILLON RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Euclides Cavalcante Silva, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Advogado(a): Dr(a). Euclides Cavalcante Silva, Recorrido(s): ANGELA REGINA DIAS ANCIAES, ANTONIETA CONCEICAO DOS SANTOS PEREIRA, DAMIAO CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA, GO WEST CONFECÇÕES LTDA, JOAO DENILSON FARIAS ROSA, Advogado(a): Dr(a). Cristiane Ribeiro Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Danielle de Souza Viana, KF9 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, MARIA ALICE TAPAJOS RAMOS, PARAGON COMERCIO DE ROUPAS LTDA, RAMOS E ABRANCHES COMERCIO DE VESTUARIO LTDA, SHEILA MARIA GOMES FERREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para conceder ao Impetrante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Euclides Cavalcante Silva falou pela parte JOSE MARIO TOURNILLON RAMOS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 10607-97.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS EMÍLIO BARTILOTTI ANSELMO, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Oliveira Nascimento, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Leila Azevedo Sette, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, CLAUDIA DE OLIVEIRA MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). Marcello Vitor Rocha Cota, CRISTINE NUNES CASSEMIRO, EDSON PEREIRA JÚNIOR, MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, MASTER BRASIL S.A., VANESSA FARIAS BARTILOTTI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 48ª VARA DO TRABALHO DE BELO



HORIZONTE - FABIO GONZAGA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, nega-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 36-76.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ELIANE MARQUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos de Jesus Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 38-86.2018.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO MARCUS SILVA MENDES, Advogado(a): Dr(a). João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): BRASANITAS - EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Anabela Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Relator, e Luiz José Dezena da Silva no sentido de conhecer do recurso ordinário do Autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Morgana de Almeida Richa, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Sergio Pinto Martins e Aloysio Corrêa da Veiga votaram no sentido de, em relação à natureza jurídica do tíquete alimentação fornecido pelo empregador, conhecer apenas parcialmente do recurso ordinário (diante da inovação recursal relativa à indicação de violação dos arts. 7º, IV e VI, da Constituição Federal e 458 e 468 da CLT) e, quanto ao tema, extinguir o processo sem resolução do mérito por inépcia da petição inicial (art. 485, I e IV, do CPC de 2015). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos falou pela parte VALE S.A.. Observação 3: os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntarão votos ao final do julgamento. **Processo: Ag-ROT - 649-34.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudia Medeiros Ahmed, Advogado(a): Dr(a). Nilton da Silva Correia, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Agravado(s): MARLON ALEXANDRE MENEZES, Advogado(a): Dr(a). Ben Hur Brenner Dan Farina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, de ofício, denegar a segurança, restando prejudicado o exame do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11775-71.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: julgamento em conjunto com o Processo nº TST - 11210-10.2021.5.03.000 (Vista regimental do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga). **Processo: ROT - 11210-10.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no inciso III do art. 966 do CPC/2015, rescindir a sentença homologatória de acordo, nos autos da RT-0011052-69.2019.5.03.0017, extinguindo o processo matriz, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência para condenar a empresa ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa. Expeçam-se ofícios com cópia desta decisão ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil-OAB. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: julgamento em conjunto com o Processo nº TST - ROT - 11775-71.2021.5.03.0000. **Processo: ROT - 622-55.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). João Francisco Alves Rosa, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Recorrido(s): REGINALDO PAIM MORAES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Lorena Batista Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por contrariedade à Súmula Vinculante 37 e violação manifesta do art. 37, II, da CF, para desconstituir em parte o acórdão prolatado nos autos da RT 0000927-88.2014.5.05.0008; b) em juízo rescisório, em novo exame do recurso ordinário na ação subjacente, reformar a sentença para afastar a condenação nas diferenças salariais por isonomia, de



modo que a reclamação trabalhista resulta improcedente; c) inverter as custas, na ação subjacente, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça deferida aos reclamantes. Custas nesta ação invertidas, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios, pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes falou pela parte REGINALDO PAIM MORAES E OUTROS. Observação 3: a Dra. Maria Clara Rocha, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 180-53.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO DA SILVA PANTOJA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcio Luiz Sordi, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ataíde Mendes da Silva Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação manifesta do art. 982, I, do CPC/2015, para declarar a nulidade do acórdão rescindendo, determinando o retorno dos autos da ação subjacente ao Órgão Colegiado para que promova novo julgamento, à luz da tese firmada no julgamento do IRDR, como entender de direito. Custas invertidas, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1876-34.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDSON JOSE CORA, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): MAGNABOSCO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cassio Vieceli, Advogado(a): Dr(a). Raquel Canal, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: a Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, patrona da parte EDSON JOSE CORA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 180-67.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): VISIONARE PROJETOS E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, ANAGLEICE FONTES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado(a): Dr(a). Petrócio Messias de Souza, BAPTISTA & GOES ASSESSORIA,



CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, BAPTISTA RABELO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., ESTILO PROFISSIONAL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD, HOTEL FAZENDA PRAIA DA GAVOA LTDA., INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, ITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., ITACLÍNICA LTDA., ITAGUARANA S.A., ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINS S.A. - AGRO PECUÁRIA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA., ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, ITAMARACÁ S.A., ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA., ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPISSUMA S.A., ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S.A., ITAPLANOS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA., ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NASSAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S.A., PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA, PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA LTDA., PEDRA VENDA NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA., RABELO E FILHOS LTDA, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., TRANSCIL TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA, TRANSPORTADORA GOIANA LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA., VERSAL GRÁFICA E EDITORA S.A.,

Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA ARAUJO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues redigirá o acórdão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Redator Designado, irá transcrever a fundamentação originária proposta pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente. **Processo: ROT - 1003492-40.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Daniele Campos Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Di Cessa, Advogado(a): Dr(a).



Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): JEM TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Manuel da Silva Barreiro, LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto de Andrade Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Dora Maria da Costa e Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para, reconhecendo o cerceamento do direito de defesa do autor, declarar nulo o processo a partir do momento posterior à apresentação de impugnação à contestação e determinar o retorno dos autos à origem para que as partes sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, prosseguindo-se, como entender de direito. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 8939-63.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nei Messias Vieira, Recorrido(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado(a): Dr(a). Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado(a): Dr(a). Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente justificadamente, juntará voto vencido. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: a Dra. Laila Ferracini Daleck, patrona da parte FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1086-18.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCEL MAX SANTANA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Agravado(s): APORTE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; de ofício, extinguir o processo sem julgamento do mérito o pedido de rescisão calcado no art. 525, § 15, do CPC e, também de ofício, pronunciar a decadência quanto ao pedido fundamentado no art. 966, V, do CPC, extinguindo o processo com resolução de mérito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior reformulou o voto proferido anteriormente.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e dez minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios



Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais